DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Homologação	11
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI Nº 3.546, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Borborema para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 23/06/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:
I - As orientações sobre elaboração e sua execução;
II - As prioridades e metas operacionais;
III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
IV - As alterações na legislação tributária municipal;
V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI - Outras determinações de gestão financeira.

§ 1º. Integram o presente projeto de lei, os anexos e demonstrativos exigidos pela legislação pertinente em vigor.

§ 2º. Excepcionalmente, para o exercício de 2022, os Anexos de Prioridades e Metas de Planejamento, contendo os programas e ações de governo para o primeiro exercício do quadriênio, serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, a ser estabelecido para o período de 2022-2025, em atendimento ao prazo consignado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal (art.188, I).

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:
I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II - Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;
III - Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;
IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V - Reestruturar os serviços administrativos;
VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família;
VIII - Melhorar a infraestrutura e o desenvolvimento urbano;
IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
X - Promover o desenvolvimento do Município em todos os aspectos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal;
II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.
III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2021/2022.
V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021;
VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2021.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2021.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, de até 2% (dois por cento), conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 9º Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 5% (cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;
II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;
III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único. A Administração poderá conceder mediante lei específica autorizadora, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições a entidades do terceiro setor, devendo obedecer ainda, aos critérios fixados pelo Poder Executivo e a legislação pertinente.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, contendo os seus anexos e demonstrativos, compondo-se no mínimo, dos seguintes elementos:

I – Órgão orçamentário;
II – Função de governo;
III – Grupo de natureza de despesa;
IV – Classificação Funcional Programática.

Art. 14. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Parágrafo único. Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, poderão, em cada data e conforme as medidas em vigor naquele momento, as audiências públicas serão realizadas por meio virtual.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas públicas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
III- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
IV - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VI - Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;
VII- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
VIII- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

IX - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
X - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. Integram a presente Lei, os Anexos, Demonstrativos das Metas Fiscais e Quadros, a seguir discriminados:
a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais composto dos seguintes anexos:
I – Receitas;
II – Despesas;
III – Resultado Primário e Nominal;
V – Montante da Dívida Pública;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

b) Os Anexos de Metas Fiscais composto dos seguintes Demonstrativos:
I – Metas Anuais;
II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VII – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita;
VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

c) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá rever e atualizar as metas fixadas nesta Lei por ocasião do envio do projeto de lei orçamentária, em razão de variáveis econômicas positivas ou negativas, e/ou ainda, em razão de adequações necessárias em razão da emergência de saúde pública decorrente de COVID-19 durante o exercício de 2021, considerando o período que antecede a elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;
IV- Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão apresentar projetos de lei e de resolução, no âmbito de suas competências, referente aos servidores públicos, incluindo-se:
I - Revisão geral anual e/ou aumento da remuneração;
II - Concessão de adicionais e gratificações;
III - Criação e extinção de cargos;
IV - implantação e/ou revisão de planos de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público;
V - concessão de reajuste anual para o benefício do vale alimentação dos servidores municipais.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal e seus encargos.

Art. 23. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:
I - Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II - Criação de cargo, emprego ou função pública;
III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;

b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:

1. Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;

2. Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.

c) Na execução de programas da educação, tais como:

1. Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.

2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.

3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.

d) Na execução de programas do esporte, tais como:

1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.

2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. As realizações de horas extras deverão ser precedidas de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 16 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º. Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, do Poder Executivo ou Legislativo, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Na elaboração, apresentação e aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá e observará ao que segue:

I - Compatibilidade, simetria e total integração com os planos municipais – PPA, LDO e LOA em relação às metas e prioridades de governo;

II - Informar as Classificações Funcional, Programática e Econômica, de acordo com a legislação governamental em vigor;

III - Nelas informar todos os elementos e atributos necessários à inclusão, tais como: os objetivos, justificativas, metas físicas por exercício, unidades de medida, índices recente e futuro e

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

demais indicadores indispensáveis à inserção das ações no planejamento e no orçamento municipal, para possibilitar a execução, conforme exigências padronizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do Sistema AUDESP;

IV - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Fica vedado ao Poder Executivo, o cancelamento de Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas;

§ 2º. A insuficiência de crédito orçamentário necessário à execução integral de ação contemplada em emenda individual impositiva autorizará o Poder Executivo, a vincular os recursos financeiros em conta bancária específica, que mantidas dessa forma, poderão se transferir de um exercício para outro, sucessivamente, até que se disponha de condições técnicas e financeiras para a sua completa execução.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI Nº 3.546, DE 13 DE JULHO DE 2021.

QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

NOME DA ENTIDADE	ENDEREÇO / CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO
Projeto Criança Feliz Associação Cristã de Proteção à Criança	Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511 Palmeiras I – Ibitinga CNPJ nº 02.481.654/0001-00	Assistência Social
Associação de Amigos do Autista – AMA	Rua Nélio Guimarães, 184 Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto CNPJ nº 57.715.989/0001-37	Assistência Social
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Rua José Theodoro Puzzi, 555 Vila Mariana - Borborema CNPJ nº 03.132.035/0001-72	Assistência Social
Associação São Sebastião de Borborema	Rua Prof. Alcides Rui Alves da Silva, 373 Jardim Alvorada - Borborema CNPJ nº 02.095.649/0001-69	Assistência Social
Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema	Rua Rui Barbosa, 65 Centro - Borborema CNPJ nº 06.951.165/0001-25	Assistência Social
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema	Rua Pedro José dos Passos, 400 Jardim Primavera - Borborema CNPJ nº 51.807.535/0001-00	Saúde
Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema	Rua José Theodoro Puzzi, 815 Chácara Municipal - Borborema CNPJ nº 05.590.357/0001-90	FMDCA
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 Centro - Águas da Prata CNPJ nº 05.630.044/0001-19	Turismo

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Portarias

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico de convênios com o Governo do Estado de São Paulo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam designados, nos termos do presente instrumento, a senhora VIVIAN ELIZABETH BERTOLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, RG nº 32.344.954-2 e CRC nº SP258320/O-3, e o senhor MARCOS VINICIUS DIEGO RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro, RG nº 46.387.503-5 e CREA nº 5069930503, ambos servidores do Município de Borborema, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO, dos convênios em andamento e a serem celebrados com o Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 531, de 18 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de julho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 127, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Lais Vanalli Catelan.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 2.212/2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal LAIS VANALLI CATELAN, RG nº 41.674.888-0, prontuário nº 2193, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, correspondente ao período aquisitivo de 16/03/2015 a 15/03/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 12/07/2021 a 26/07/2021, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de julho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Leila de Araujo Alvares.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 2.213/2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal LEILA DE ARAUJO ALVARES, RG nº 16.320.563-2, prontuário nº 2376, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, correspondente ao período aquisitivo de 24/01/2014 a 23/01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 12/07/2021 a 26/07/2021, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de julho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2021
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 2/2021

O Município de Borborema, Estado de São Paulo, à vista do resultado final da prova objetiva e relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação, apresentado pela empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., HOMOLOGA o Processo Seletivo Simplificado nº 2/2021 para o preenchimento das funções públicas de enfermeiro, de psicólogo e de técnico de enfermagem. Para as funções públicas de médico I – pediatra e de médico I – cardiologista, não houve candidatos inscritos.

A convocação dar-se-á mediante notificação individual dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observadas as disposições previstas no Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Borborema/SP, 13 de julho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13/07/2021

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 1717/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 030/2021, pelo critério menor preço por Lote, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMINIO, PORTAS DE VIDROS, DIVISÓRIAS, FECHADURAS, PELÍCULA JATEADA PARA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VIDROS, FORRO DE PVC E VIDROS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, cuja descrição e especificações encontram-se descriminadas no Edital (ANEXO I), em favor das empresas: RENATO JOSÉ PEGORIM ME; inscrita no CNPJ sob o nº 02.004.015/0001-53, vencedora dos lotes 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no valor total estimado em R$ 73.659,90 (setenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos); VIDRAÇARIA LUSINOVA LTDA ME; inscrita no CNPJ sob o nº 02.395.965/0001-03, vencedora do lote 13 no valor total estimado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); RODRIGO F. MARTINE CONSTRUÇÕES LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.916/0001-02, vencedora dos lotes 01, 02 e 11 no valor total estimado em R$ 60.885,00 (sessenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais) e FABIO LOURENÇO 18452458819; inscrita no CNPJ sob o nº 28.041.748/0001-51, vencedora dos lotes 09, 10 e 12 no valor total estimado em R$ 70.940,00 (setenta mil novecentos e quarenta reais) perfazendo o valor Global do certame estimado em R$ 222.484,90 (duzentos e vinte dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).– Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de Julho de 2021. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13/07/2021

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 1380/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 033/2021, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA), ADITIVOS, GRAXAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos itens constantes dos anexos que integram o Edital, em favor das empresas: JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.989/0001-12 vencedora dos itens 02, 04, 10 e 22 no valor total estimado em R$ 70.281,48 (setenta mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos); MART MASTER COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.399.440/0001-88, vencedora dos itens 06 e 13 no valor total estimado em R$ 60.660,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta reais); LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.179/0001-00, vencedora dos Itens 01, 03, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 21 no valor total estimado em R$ 77.006,60 (setenta e sete mil seis reais e sessenta centavos); e ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.434.457/0001-40, vencedora dos itens 05, 07, 09, 14, 19 e 20 no valor total estimado em R$ 17.129,60 (dezessete mil cento e vinte nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total do certame estimado em R$ 225.077,68 (duzentos e vinte cinco mil setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). – Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de Julho de 2021. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.